



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN

CNPJ: 08.158.800/0001-47

Rua Prefeito José Pereira da Silva, nº 177, Bairro São José, CEP. 59.225-000

Lei nº 436/2014

Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação emergencial em razão de excepcional interesse público, através de seleção curricular e/ou entrevista, para suprimento de funções essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal, em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminadas:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
14	TECNICOS DE ENFERMAGEM	40	724,00
03	ENFERMEIRA	40	3.000,00
01	DENTISTA	40	2.700,00
02	AUX DE DENTISTA	40	724,00
01	FARMACEUTICO	30	2.000,00
01	AGENTE DE EDEMIAS	40	724,00
01	FISIOTERAPEUTA	30	1.800,00
01	ASSISTENTE SOCIAL	30	1.750,00
01	PSICÓLOGA	30	1.500,00
01	NUTRICIONISTA	30	1.100,00
	MÉDICOS PLANTONISTA	12	PLANTÃO – 1.000,00
01	MÉDICO VETERINARIO	30	750,00
09	MOTORISTA	40	724,00
34	ASG	40	724,00
02	OPERADOR DE MAQUINAS	40	1.350,00
10	VIGILANTE	40	724,00
01	JARDINEIRO	40	724,00
02	PITOR	40	724,00
01	PEDREIRO	40	724,00
02	SERVENTE	40	724,00
02	GARI	40	724,00
01	COVEIRO	40	724,00
02	RECEPCIONISTA	40	724,00
01	OPERADOR MASTER B. FAMILIA	40	724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN

CNPJ: 08.158.800/0001-47

Rua Prefeito José Pereira da Silva, nº 177, Bairro São José, CEP. 59.225-000

02	TECNICO NÍVEL MÉDIO	40	724,00
01	ORIENTADOR SOCIAL	40	800,00
01	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40	724,00
01	RECREADOR	15	600,00
07	MONITORES	15	420,00
01	MECANICO	40	1.020,00
07	PROFESSOS ENS. FUNDAMENTAL	40	*Valor de acordo com o plano
10	AUX DE PROFESSOR	40	724,00
07	PROFESSOR EJA	30	724,00
01	ARQUIVISTA	40	724,00
01	OPERADOR DE SISTEMAS SIA/SUS	40	724,00

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovadas por igual período.

Parágrafo único. Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 3º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 4º - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do município.


Art. 5º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Coronel Ezequiel-RN.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de Fevereiro de 2014.


ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito de Coronel Ezequiel-RN

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 60 anos de Emancipação Política, em 20 de novembro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:A8920CB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ERRATA

No Termo de dispensa de Licitação nº 003/2014, no campo CREDOR, na 3ª linha do Extrato do Contrato e na última linha; **onde se lê:** "Isabel Cristina Dantas de Araújo", **Leia-se:** "Maria Isabel Cristina Dantas de Araújo."

Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C796AB59

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 436/2014 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATOS**

Lei nº 436/2014

Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação emergencial em razão de excepcional interesse público, através de seleção curricular e/ou entrevista, para suprimento de funções essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal, em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminadas:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
14	TECNICOS DE ENFERMAGEM	40	724,00
03	ENFERMEIRA	40	3.000,00
01	DENTISTA	40	2.700,00
02	AUX DE DENTISTA	40	724,00
01	FARMACEUTICO	30	2.000,00
01	AGENTE DE EDEMIAS	40	724,00
01	FISIOTERAPEUTA	30	1.800,00
01	ASSISTENTE SOCIAL	30	1.750,00
01	PSICOLOGA	30	1.500,00
01	NUTRICIONISTA	30	1.100,00
	MÉDICOS PLANTONISTA	12	PLANTÃO – 1.000,00
01	MÉDICO VETERINARIO	30	750,00
09	MOTORISTA	40	724,00
34	ASG	40	724,00
02	OPERADOR DE MAQUINAS	40	1.350,00
10	VIGILANTE	40	724,00
01	JARDINEIRO	40	724,00
02	PITOR	40	724,00
01	PEDREIRO	40	724,00
02	SERVENTE	40	724,00
02	GARI	40	724,00
01	COVEIRO	40	724,00
02	RECEPCIONISTA	40	724,00
01	OPERADOR MASTER	40	724,00

	FAMILIA		
02	TECNICO NIVEL MÉDIO	40	724,00
01	ORIENTADOR SOCIAL	40	800,00
01	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40	724,00
01	RECREADOR	15	600,00
07	MONITORES	15	420,00
01	MECANICO	40	1.020,00
07	PROFESSOS FUNDAMENTAL	40	*Valor de acordo com o plano
10	AUX DE PROFESSOR	40	724,00
07	PROFESSOR EJA	30	724,00
01	ARQUIVISTA	40	724,00
01	OPERADOR DE SISTEMAS SIA/SUS	40	724,00

Art. 2º- As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovadas por igual período.

Parágrafo único. Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 3º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 4º - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do município.

Art. 5º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Coronel Ezequiel-RN.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de Fevereiro de 2014.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito de Coronel Ezequiel-RN

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:767B3AD5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 437/2014- BENEFÍCIO MEDICO**

Instituem o auxílio-moradia e o auxílio-alimentação destinado aos profissionais médicos do "Programa Mais Médicos para o Brasil" do Governo Federal que atuam no Município de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Auxílio-Moradia e o Auxílio-Alimentação, destinados aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviços no Município de Coronel Ezequiel/RN, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§1º O auxílio-moradia, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§2º O auxílio-alimentação, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º Os repasses das bolsas referentes ao auxílio-moradia e ao auxílio-alimentação, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, serão suspensos a partir do mês subsequente ao fornecimento do imóvel